

DESAFIOS NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eliete Matias Rodrigues²¹

RESUMO: O artigo em tela apresenta considerações gerais relativas aos Desafios no Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tem por base estudos teóricos e, especialmente, as impressões da autora sobre o tema, face os cerca de 10 anos de atuação junto às Delegacias Especializadas do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente - DECA da Polícia Civil, do Estado Rio Grande do Sul, em cujas atribuições se encontram o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Assim, além de buscar conceituar e caracterizar esta cruel forma de violência, propõe algumas reflexões sobre plano municipal de enfrentamento, capacitação/formação continuada, efetividade da rede de atendimento, responsabilização dos exploradores e prevenção, eleitos como os principais desafios no combate a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

²¹ Delegada de Polícia, com atuação no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente - DECA, da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes – TELELACRI – USP e em Polícia Comunitária – UNISUL. Graduada em Psicologia - UNISINOS

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu art. 4º, e a Constituição Federal, em seu art. 227, preceituam que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, bem como, colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não obstante a previsão legal, um considerável número de crianças e adolescentes, espalhadas pelos diversos Estados da Federação, é arrastada, por um conjunto de fatores, para a exploração sexual comercial, tendo suas vidas ceifadas por esta cruel forma de violência. Tal fato demonstra que os garantidores não estão respondendo com ações efetivas para evitar a violação dos direitos preconizados na legislação.

Neste contexto, o presente artigo busca apresentar algumas reflexões sobre os Desafios no Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A abordagem do tema teve sua gênese em dois momentos. Primeiramente buscou conceituar este tipo de violência sexual, apresentar os fatores implicados e contextualizá-la, visando favorecer a compreensão do leitor acerca do fenômeno da exploração sexual comercial. Em segundo, elege alguns desafios e envolve reflexões sobre a temática, colhidas a partir da experiência profissional e pessoal da autora, que há cerca de 10 anos desenvolve suas atividades laborais na área da infância e da juventude, ocupando-se do atendimento de crianças e adolescentes vítimas.

2 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 COMPREENDENDO O CONCEITO

A violência contra crianças e adolescentes se constitui em um dos fenômenos mais democráticos com o quais se convive, pois está presente em todas as partes do mundo, em diversas classes e culturas.

Existem várias formas de manifestação da violência contra crianças e adolescentes: a física, a sexual, a estrutural, a institucional, a psicológica e a negligência (FERREIRA, 2009/2011).

A violência sexual, objeto do artigo em questão, apresenta-se de duas formas, como abuso ou como exploração sexual, sendo comum encontrarmos na literatura certa mistura nas definições de violência (que seria o gênero), abuso, e exploração sexual (espécies de violência). Qualquer delas implicará no aproveitamento da condição de vulnerabilidade daquele que a sofre e configurará violação grave dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (DUARTE, 2009).

Faleiros (2000) aponta que podemos entender a violência sexual contra crianças e adolescentes como englobando tanto as situações de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar, sem caráter comercial, diferenciando das situações de exploração sexual, nas quais a dimensão mercantil está nitidamente presente. Na abuso sexual, crianças e adolescentes podem ser “usados” para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde as mais diversas carícias (manipulação de genitália, mamas, ânus) até a conjunção carnal.

A declaração aprovada durante o Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996, assim define a exploração sexual comercial:

A exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou de adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial, de poder e declara que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade (LEAL, 1999).

A mencionada declaração refere que podem ser identificados os seguintes elementos na configuração da exploração sexual infanto-juvenil: Sujeitos (envolverão vítima, explorador e o abusador); ação (exploração/abuso) e lucro.

Ferreira (2009-2011) afirma que a exploração sexual comercial é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria, para usufruir lucro. Mesmo inscrito como “autônomo”, sem intermediários, o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários.

De acordo com Duarte (2009), fica evidente que a exploração, para ocorrer, necessita de uma relação de poder, pois é o adulto, o mais forte, que se aproveita da fragilidade física e psíquica da criança ou adolescente e os oferece como mercadoria no comércio sexual. Tal comércio somente ocorre porque há demanda.

2.2 MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando se fala em exploração sexual comercial, identifica-se, de imediato, a prostituição infanto-juvenil. Entretanto, na agenda de Estocolmo, assim como em outros estudos, a exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes é compreendida em quatro modalidades: Prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais (DUARTE 2009).

2.2.1 Prostituição

De acordo com Castanha (2008), compreende a atividade do mercado do sexo na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação das necessidades básicas (alimentação, vestuário, moradia) ou acesso ao consumo de bens e serviços. Trata-se de prática pública e visível, justificada pelo mito machista de que a sexualidade masculina é incontrolável e é a profissão mais antiga do mundo. Segundo citado autor, tal prática está presente em todas as classes sociais.

As organizações não governamentais, o governo e as agências internacionais optaram pelo termo "exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes", e não "prostituição

infanto-juvenil", por considerar a prostituição um modo de vida que abrange determinado segmento social. Só o adulto pode optar por este modo de vida. Uma criança e um adolescente não optam por se prostituírem, mas são induzidos pela prática delituosa do adulto (LEAL, 1999).

A prostituição (exploração sexual comercial) está incluída na convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entrou em vigor em 19/11/2000, como uma das piores formas de trabalho infantil que deve ser combatida e eliminada.

2.2.2 Pornografia

Para a INTERPOL, “consiste na representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança” (LEAL, 1999, p. 12).

Castanha (2008) refere que a pornografia envolve produção, divulgação, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.

Na legislação brasileira, o art. 241-E, do ECA, Lei 8.069/90 (incluído pela Lei 11.829, de 2008) refere-se à pornografia nos seguintes termos:

“Para os efeitos dos crimes previstos nesta lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais”.

2.2.3 Turismo Sexual

É a inclusão da exploração sexual, especialmente a prostituição, nas atividades econômicas da cadeia do turismo nacional e internacional. O turismo pode ser autônomo ou vinculado a pacotes turísticos que são vendidos aos clientes com serviço de prazer sexual nas atividades de entretenimento (CASTANHA, 2008).

2.2.4 Tráfico de pessoas para fins sexuais

A Lei 12.015/09 deu nova redação ao art. 231 do Código Penal e incluiu o art. 231-A, os quais se referem ao tráfico internacional e interno, respectivamente, de pessoas para fins de exploração sexual. Assim, nos termos dos citados dispositivos, o tráfico compreende a promoção ou facilitação na entrada ou saída do país, bem como o deslocamento dentro do território nacional, para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual.

As quatro dimensões de exploração conceituadas estão presentes em todo o país, variando na forma de apresentação e na intensidade da ocorrência de acordo com as características de cada região. Na região Sul, segundo o relatório final sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos e Meninas e de Adolescentes na América Latina e no Caribe (LEAL 1990), que mapeou as cinco regiões do Brasil, foram identificadas as seguintes modalidades: “Exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua/redes de narcotráfico; denúncia de tráfico de crianças e prostituição nas estradas”.

2.3 PERFIL DAS VÍTIMAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

A cartilha do Programa Turismo Sustentável e Infância (2007) traça um perfil das vítimas da exploração na modalidade de turismo sexual: pobre, negra, mulher, tem baixa escolaridade, sai do interior do Estado em busca de melhores condições de vida e é vítima de vários tipos de violência (psicológica ou física).

Embora na região sul a exploração sexual na modalidade de turismo seja menos comum do que nas regiões norte e nordeste do Brasil, segundo o mapeamento antes referido, o perfil apresentado é bastante semelhante ao encontrado nas vítimas da região sul, especialmente na cidade de Porto Alegre. Acrescenta-se que a grande maioria das vítimas da exploração (“prostituição”) identificadas no RS é usuária de substâncias entorpecentes e não há prevalência de meninas negras (maioria brancas ou pardas), face às características da região. Por aqui há, ainda, incidência de meninos vítimas da exploração.

Segundo Alberto (2005), as vítimas da exploração sexual são meninas e meninos oriundos da camada mais pauperizada da população, ao contrário das vítimas do abuso sexual,

que estão em todas as classes sociais. Aduz ser comum que meninas muito pobres saiam de seus barracos na periferia, busquem uma rua com grande tráfico de veículos ou estradas e ofereçam seus “serviços”, na busca de dinheiro para ajudar no sustento da família, a qual, por sua vez, é vítima da exclusão social.

Cumpra observar que não se vislumbra, na cidade de Porto Alegre, por parte dos integrantes da rede de atendimento e/ou sistema de garantias, um estudo mais aprofundado acerca do perfil das vítimas, tampouco de exploradores.

2.4 FATORES QUE IMPLICAM NA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando se fala em exploração sexual comercial, em qualquer de suas formas, mas especialmente na “prostituição” infanto-juvenil, aponta-se a pobreza como principal causa. Entretanto, a pobreza não constitui, por si só, fator determinante para identificar a criança e/ou o adolescente como vítima em potencial da exploração sexual (DUARTE, 2009).

Uma série de riscos se apresenta na vida de crianças e adolescentes expostos à exploração sexual. No entanto, estes riscos não aparecem apenas após o envolvimento concreto com a exploração, pois aspectos estruturais, familiares, sociais e pessoais podem anteceder esta concretização nas suas vidas, ou seja, crescer em uma família na qual o abuso sexual é corrente, ou há presença de diversos fatores de risco, como empobrecimento, violência doméstica, física, psicológica, negligência (em todos os seus aspectos, inclusive emocional), uso e abuso de álcool e outras drogas, prostituição, desemprego, dentre outros.

Os fatores de risco são, portanto, aspectos pessoais, ambientais ou culturais, que atuam como obstáculo ao desenvolvimento em nível individual ou social e que potencializam a vulnerabilidade das pessoas, especialmente crianças e adolescentes. De acordo com Duarte (2009), elementos culturais presentes em determinadas comunidades são, normalmente, mais relevantes no momento de identificar a vulnerabilidade de determinados grupos do que a falta de recursos materiais que possam envolvê-los.

A obra exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe (relatório final – Brasil) sugere o estudo de dimensões que contribuem para a ocorrência do fenômeno, categorizando-as da seguinte forma:

Histórico Estruturais (Capitalismo /Globalização): pobreza, trabalho, exclusão, mercado, classe social;

Culturais (Multiculturais): gênero, etnia, violência, sexualidade;

Psicossociais (Comportamento): identidade / representação, estigma, **vínculo**;

Legal: repressão, responsabilização, legislação (mecanismos);

Valores (Ética): sociedade capitalista (reprodução social), imaginário (cultura/mídia);

Política (políticas públicas): Estado (direito/liberal), sociedade civil (ONG's/Redes/Comissões), democracia (direitos civis, políticos), cidadania (Representação / Participação).

Assim, a exploração sexual de crianças e adolescentes envolve, normalmente, aspectos culturais, psicossociais, econômicos e políticos, apresentando raízes nas relações sociais de classe, gênero e raça/etnia, o que possibilita concluir, com o respaldo de Castanha (2008), “ser a violência sexual um fenômeno social, multifacetado e de enfrentamento complexo, pois demanda análise profunda das variáveis que o compõem.”

3 DESAFIOS NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUALCOMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Dada a complexidade do fenômeno, as propostas de intervenção devem bem sistematizadas e contemplar os diversos aspectos da problemática, perspectiva de vencer o desafio de resgatar a cidadania de quem já teve seus direitos violados e prevenir para que outras crianças e/ou adolescentes não sejam vítimas desta cruel violência.

Como visto, a questão não se coloca apenas como um problema econômico, mas como uma questão cultural e política da sociedade, ou seja, sua visão e exercício da sexualidade. Nesta relação estão implicados os valores e desejos de indivíduos, socialmente construídos, numa sociedade machista e consumista de imagens do corpo da mulher como objeto sexual.

Neste contexto, ousamos apresentar algumas idéias de aspectos entendidos por nós como desafiadores, não por serem novos, mas porque, infelizmente, ainda não integram a realidade de muitos municípios do Estado do RS e do Brasil.

3.1 PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL

Conta-se com Plano Nacional e Plano Estadual de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, os quais têm como referência fundamental o ECA e estruturam-se em torno de seis eixos estratégicos: Análise da situação, Mobilização e articulação, Defesa e responsabilização, Atendimento, Prevenção e Protagonismo infanto-juvenil. Observa-se que plano Estadual do RS está em processo de revisão.

As proposições dos referidos planos podem servir de base para a elaboração dos Planos Municipais de Enfretamento da Exploração Sexual. Além de estarem coadunados com a legislação nacional e internacional, possibilitam que os programas, projetos e ações sejam desenvolvidos, levando em conta as peculiaridades de cada região e a multiplicidade de fatores envolvidos neste tipo de violência, contemplando um dos aspectos importantíssimos, a prevenção.

Entende-se por imprescindível que os municípios elaborem O Plano Municipal para nortear as políticas públicas, especialmente as ações de proteção, intervenção e prevenção. Tal plano deve resultar de ampla discussão com os diversos seguimentos envolvidos na temática da infância e ser assumido pela poder público municipal, na qualidade de gestor, sob pena de não efetivação.

3.2 DIMENSÃO DO PROBLEMA (Conhecer a realidade da exploração sexual comercial para traçar as políticas)

O Plano Municipal deve partir do levantamento da situação. Não é possível o desenvolvimento de programas, projetos e ações efetivos, sem a dimensão do problema que se pretende enfrentar. Possivelmente, em boa parte dos municípios do RS, não se justifique a elaboração de um plano específico para a exploração comercial e as ações de enfrentamento a essa violência venham (ou estejam) junto com o enfrentamento da violência sexual como um todo.

No caso de Porto Alegre, carecemos de um diagnóstico mais aprofundado, tanto da exploração sexual comercial, quanto das demais formas de violência contra crianças e adolescentes. Recentemente, face à implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro – PAIR (etapa concluída em 18/05/11), foram apresentados alguns dados estatísticos por serviços e instituições que atendem crianças e adolescentes, na perspectiva de realização de um Diagnóstico Rápido e Participativo.

As informações, não específicas sobre a exploração sexual comercial, foram disponibilizadas por serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Serviços da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, de Porto Alegre, Polícia Civil, UFRGS (projeto proteger), Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil – CRAI e Serviço de Proteção à Criança da Prefeitura de Porto Alegre. É sabido que outros órgãos, a exemplo do Conselho Tutelar e do Ministério Público, dispõem de dados relativos à exploração sexual comercial em Porto Alegre, não apresentados na referida ocasião.

Analisando a forma como os serviços/instituições classificam as denúncias que recebem, constatou-se o quanto a ausência de uma definição clara e comum dos tipos de violência sexual dificulta a reunião e análise precisa dos dados.

Como referido no início do presente texto, a literatura ora se refere a abuso sexual abrangendo todas as formas de violência sexual, ora trata a exploração tão-somente como abuso. É comum a não inclusão, na exploração sexual comercial, dos crimes sexuais

praticados via internet, (errônea e popularmente conhecido como crime de pedofilia). Tais desencontros, e outros não mencionados, levam os órgãos registradores (de atendimento) a utilizarem diferentes classificações (nomenclaturas) para os diversos tipos de violência sexual, dificultando a realização de diagnóstico.

Neste ponto, um dos grandes desafios constitui-se, respeitadas as particularidades de cada órgão, na elaboração de um protocolo comum, resultante da discussão e consenso entre os integrantes da rede de atendimento (o ideal seria uma padronização nacional).

3.3 FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Capacitação/formação continuada para os profissionais que direta ou indiretamente atendem crianças e adolescentes (da segurança, saúde, educação, assistência, rede hoteleira,), Conselheiros Tutelares e de Direitos, integrantes do sistema de justiça, dentre outros.

Além de atualização dos profissionais que atuam na área da infância há bastante tempo, é comum os serviços (em todas as esferas) receberem novos profissionais. Todos precisam, além dos conhecimentos técnicos, compreender a complexidade desta violência, principalmente sua dimensão cultural, tendo claro o quanto os reflexos das concepções machistas e da sociedade patriarcal influenciam nossos discursos e condutas quando nos referimos a adolescentes vítimas de exploração sexual, especialmente na forma de “prostituição”. A informação/formação destinada aos profissionais certamente contribuirá, a médio e longo prazo, também para mudar a visão que a sociedade tem desta violação de direitos.

Neste sentido, tratando-se de uma criança, a grande maioria tem a compreensão da necessidade de intervenção, de responsabilização. No entanto, quando se trata de adolescentes em pontos, casas ou estradas como iscas para os exploradores sexuais, nem todos, de imediato, identificam-nas como vítimas, deixando claro o quanto se carece de maior compreensão do fenômeno.

Neste ponto, entende-se que os profissionais do sistema de Segurança Pública, especialmente Policiais Militares, Rodoviários (Federais e Estaduais) e Guardas Municipais,

merecem especial atenção, pela natureza de sua atuação (ostensiva e preventiva). O olhar, a atenção de tais profissionais pode fazer muita diferença no enfrentamento da questão, pois, além das intervenções diretas, podem, numa perspectiva de polícia comunitária, incentivar as comunidades a denunciar os agressores e ter atitudes mais protetivas em relação à população vulnerável à exploração sexual.

3.4 EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS ESTRUTURADOS, ESPECIALIZADOS E ATUANDO REDE

Para que uma rede de atendimento (de atenção integral) se configure como tal, além da existência dos diversos serviços especializados e qualificados, é necessário que seus representantes estejam dispostos a trabalhar de forma integrada.

Como exposto, as vítimas da exploração sexual (exceto as de pornografia, cujo perfil não foi apresentado), em regra, são usuárias de drogas, têm baixa escolaridade, os vínculos familiares são comprometidos, foram vítimas de algum tipo de violência ou negligência, provêm de famílias de baixa renda, dentre outras peculiaridades.

A experiência revela que tais vítimas (meninas em sua grande maioria, pois em todos esses anos no DECA, raramente houve atendimento a meninos), quando abordadas pela Polícia ou pelo Conselho Tutelar geralmente mostram-se agressivas, não se vêem como vítimas. Muitas expressam verbalmente que os policiais estão atrapalhando os seus serviços e pedem para terminarem rápido, pois querem voltar para onde estavam. Após o encaminhamento ao Conselho Tutelar e aplicação de medidas de proteção, muitas retornam para exploração. Neste ciclo vicioso, em boa parte dos casos, as abordagens apenas cessam quando as vítimas atingem os 18 anos de idade e a exploração passa a ser profissão reconhecida, expondo a ineficiência da “rede” de atendimento/proteção.

Para fazer frente à exploração sexual comercial, além de contar com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, atuantes e comprometidos, os municípios devem integrar os projetos das diversas secretarias e da sociedade civil organizada, de modo a formar uma grande e efetiva rede de serviços, capaz de envolver as vítimas e tirá-las da exploração.

Destaca-se, neste contexto, a importância do comprometimento dos profissionais que integram os Juizados e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude, bem como das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCAs.

A Polícia Civil do RS conta com 15 delegacias especializadas no atendimento a crianças e adolescentes. Quatro (04) delas na Capital e onze (11) do interior do Estado (Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Uruguaiana, Cachoeira do Sul, Vacaria e Carazinho). Tais órgãos policiais integram a Rede da Polícia Civil de Proteção à Criança e ao Adolescente – REDEPOL, bem como as redes locais de atendimento a este público.

Dada a sua importância, entende-se por necessária a criação e instalação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes - DPCAs, no maior número possível de municípios (especialmente nos com população acima de 100 mil habitantes, seguindo as diretrizes do ECA). No RS, cidades da região metropolitana como Cachoeirinha, Gravataí, Alvorada, Viamão, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo, ainda não dispõem destas Delegacias, as quais certamente contribuiriam no enfrentamento da exploração sexual comercial.

É sabido que, além da eventual ausência dos órgãos especializados do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, raros são os municípios que dispõem de serviços estruturados e integrados, tais como equipes de saúde com enfermeiros, médicos e psiquiatras (pois além do tratamento psicológico individual - e talvez familiar- precisam enfrentar a drogadição); escola pronta para acolher as especificidades de tal público; acolhimento institucional (se necessário) com equipe multidisciplinar qualificada. Além dos citados serviços, as vítimas teriam que se vincular a algum projeto de geração de renda, bem como a assistência social teria, ainda, que dar conta de moradia, intervenção familiar, dentre outras necessidades que possam surgir.

3.4 RESPONSABILIZAÇÃO DOS EXPLORADORES SEXUAIS

Além da necessária capacitação e comprometimento dos profissionais da área jurídico-policia (já abordada) e da indispensável integração com a rede de atendimento, entende-se

por dispensável maiores comentários acerca da importância da responsabilização, seja para as vítimas, criminosos, sistema de justiça e sociedade como um todo.

A ausência de previsão legal (tipificação) para determinadas condutas configurava-se como grande entrave na responsabilização criminal dos exploradores. Felizmente, o legislador brasileiro tem buscado aprimorar as normas aplicáveis aos crimes de exploração sexual comercial. A edição da Lei 11.829/08, que modificou o art. 241 e introduziu no ECA os arts. 241-“A”, “B”, “C”, “D”, “E”, relativos à pornografia e cenas de sexo explícito, foi imprescindível para a repressão dos sujeitos que usam a internet como meio para seus fins ilícitos.

Outra mudança importante foi a inserção no Código Penal, pela lei 12.015/09, do art. 218-B, o qual versa sobre “Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”. Em seu par. 2º, referido dispositivo trás expressa a conduta do “cliente”, dizendo que incide no crime “quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 anos, na situação descrita no caput do artigo”. Tal previsão põe fim a discussão em torno do art. 244-A, do ECA (tacitamente revogado no nosso entendimento), que levou muitos abusadores à impunidade, pois alguns entendimentos eram no sentido de que o sujeito que fazia o programa sexual não cometia o crime, uma vez que a expressão/verbo submeter compreendia apenas o terceiro que levava a vítima à exploração e não o cliente.

Cabe ainda salienta que, de acordo com (NUCCI, 2009, p. 55), o sujeito passivo do crime previsto no citado art. 218-B, do Código Penal, “é o maior de 18 anos e *menor de 14 anos* (afinal, qualquer exploração sexual de menor de 14 anos, configura estupro de vulnerável, ainda que na forma de participação)”. O estupro de vulnerável está previsto no art. 217-A, do Código Penal e também foi pela Lei 12.015/09.

3.5 PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prevenção a todo e qualquer tipo de violência, contra crianças e adolescentes ou não, será sempre o caminho mais viável. Infelizmente a sociedade ainda não se deu conta de que seus recursos devem centrar-se na prevenção, especialmente na primeira infância, fase do desenvolvimento humano que marcará profundamente as etapas posteriores.

Como visto, é possível identificar desde cedo os fatores que levam crianças e adolescentes à exploração sexual, possibilitando uma atuação preventiva. Dentre estes fatores estão a ausência das políticas sociais básicas como educação, saúde, assistência, habitação, transporte, lazer, atenção integral, etc, devendo a satisfação destas necessidades ser foco da atuação dos seguimentos envolvidos.

Além dos aspectos assinalados, é necessário o investimento nas três esferas de prevenção: primária, secundária e terciária, na perspectiva de evitarmos a inserção e a permanência de crianças e adolescentes na exploração. A realização de ações de mobilização e conscientização da sociedade (com a realização de palestras, campanhas..); o fortalecimento das denúncias e a identificação precoce da população vulnerável a esta exploração, bem como adequados encaminhamentos e tratamentos para vítimas, famílias e agressores, podem contribuir em muito para evitar esta cruel violação de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os estudos e desafios apresentados, verifica-se o quanto é preciso aprimorar e avançar para garantir que crianças e adolescentes não continuem sendo arrastados para a exploração sexual comercial.

É comum a população em geral e, até profissionais da área do direito, apresentarem idéias mágicas e/ou soluções simples para resolver o problema da violência contra crianças e adolescentes. No entanto, analisando os fatores implicados neste tipo de violência (e não só neste), sabe-se que, sem políticas públicas sérias, integradas e comprometidas, pouco se consegue avançar.

Embora no entendimento de alguns autores a pobreza não seja considerada uma causa determinante para que crianças e adolescentes sejam explorados, certamente é um dos fatores que torna esta população vulnerável à exploração, de modo que a satisfação das necessidades básicas de alimento, saúde, educação, lazer, assistência, dentre outras, devem estar contempladas em qualquer plano/projeto que busque intervir com eficácia na exploração sexual comercial.

Além das ações preventivas voltadas à satisfação das necessidades básicas referidas, programas/projetos que visem a atenção integral à primeira infância são imprescindíveis. Uma vez que abrangem as famílias, tais projetos podem auxiliar para que as crianças tenham suas necessidades de afeto e limites atendidos, bem como, com a presença dos profissionais de saúde nas residências, violências (maus-tratos, abuso sexual, negligência) podem ser detectados e encaminhados/denunciados/tratados, diminuindo, assim, os riscos de futuro ingresso na exploração.

Diversas outras ações preventivas também podem ser desenvolvidas, tais como as campanhas voltadas à população em geral e forte investimento na capacitação/formação continuada dos profissionais, pois, se tratando de um fenômeno com fortes reflexos culturais, é indispensável que se tenha consciência de que não só as crianças, mas também as/os adolescentes são vítimas e não estão na “prostituição” por uma escolha, mas porque foram arrastadas para ela.

A capacitação/formação continuada, o comprometimento e o envolvimento dos membros dos Juizados e Promotorias da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e Tutelares, dos integrantes do Sistema de Segurança Pública (especialmente Policiais Militares, incluindo os Rodoviários Federais e Estaduais, Policiais Civis e Guardas Municipais) são destacados, enquanto desafios, juntamente com a importância da criação e instalação de Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento de Crianças e Adolescentes, nos municípios mais populosos do RS.

Ao final, cabe salientar que, embora sem a integração e estruturação desejadas, muitas ações voltadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial estão sendo desenvolvidas por diversos órgãos e instituições. É necessário, e possivelmente este seja o maior desafio, integrar as iniciativas das esferas Federais, Estaduais e Municipais, buscando desenvolvê-las de forma programada e sistematizada (com fluxogramas de atendimento claros e entendidos por todos os parceiros), de modo que se constitua uma grande e efetiva rede local de enfrentamento, capaz de impedir que meninas e meninos da mais tenra idade continuem sendo vítimas desta cruel forma de violação de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância – Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam.** Porto Alegre: AGE, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada no dia 05 de outubro de 1988.

_____. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disciplina o Código Penal Brasileiro.

CASTANHA, Neide (Org). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos.** Caderno Temático. Brasília, 2008.

Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente (compilação de) Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2010.

DUARTE, Luciana da Silva. **Curso Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília – DF – Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENAS/MJ, atualizado em 14/09/2009. Disponível em:
(http://senaspead.ip.tv/modulos/educacional/conteudo/01021/paginas/EnfrentamentoExploracaoCriançasAdolescentes_completo.pdf)

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

FERREIRA, Rosário. **Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes.** In: Capacitação da Rede de Proteção de Porto Alegre. UFMS/UFRGS-CEP-RUA. 2009-2011.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil).** Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Turismo Sustentável a Infância**
([HTTP:// www.unb.br/cet/turismoeinfancia2007/downloads/cartilha_tsi_2007.pdf](http://www.unb.br/cet/turismoeinfancia2007/downloads/cartilha_tsi_2007.pdf)).

NUCCI, **Guilherme de Souza.** **Crimes contra a Dignidade Sexual.** Comentários à Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.